

LEI Nº **1280**

PROCESSO Nº **225-Z**

Lei n.º 1.280
30 de novembro de 1972

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratinguetá, para o exercício de 1973.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faz saber que a Camara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O Orçamento Geral do Município de Guaratinguetá, para o exercício financeiro de 1973, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr\$ 40.451.751,00 (quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$ 40.451.751,00 (quarenta milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros).

§ 1.º — Do total da RECEITA, de que trata este artigo, a parcela de Cr\$ 27.430.751,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros) se refere a Administração Direta, e a parcela de Cr\$ 13.021.000,00 (treze milhões e vinte e um mil cruzeiros) a Administração Indireta.

§ 2.º — Do total da DESPESA, do que trata este artigo, a parcela de Cr\$ 27.430.751,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros) se refere a Administração Direta e a parcela de Cr\$ 13.021.000,00 (treze milhões e vinte e um mil cruzeiros) a Administração Indireta.

Artigo 2.º — A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I — ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria	3.573.000,00	
Receita Patrimonial	126.000,00	
Receita Industrial	90.100,00	
Transferencias correntes	3.875.660,00	
Receitas Diversas	839.000,00	8.443.760,00

RECEITA DE CAPITAL

Operações de credito	17.909.660,00	
Alienação de Bens Moveis e Imoveis	1.000,00	
Transferencia de Capital	1.076.331,00	18.986.991,00
Total		Cr\$ 27.430.751,00

II — Administração Indireta

CONTINUAÇÃO

LEI Nº **1280**

PROCESSO Nº **225-2**

A — Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaratinguetá

Receitas Correntes	2.000.000,00	
Receitas de Capital	10.610.000,00	<u>12.610.000,00</u>

B — Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá

Receitas Correntes	411.000,00	<u>411.000,00</u>
--------------------	------------	-------------------

Total Cr\$ 13.021.000,00

Total Geral da Receita Cr\$ 40.451.751,00

Artigo 3.º — A DESPESA será realizada de acordo com a legislação em vigor, na forma especificada nos anexos desta Lei, e conforme o seguinte desdobramento:

I — Administração Direta

Governo e Administração Geral	2.531.308,00
Administração Financeira	3.443.720,00
Defesa e Segurança	30.200,00
Viação, Transportes e Comunicações	3.025.441,00
Indústria e Comércio	817.100,00
Educação e Cultura	4.942.207,00
Saúde	1.109.290,00
Bem-estar Social	3.006.255,00
Serviços Urbanos	8.522.230,00

Eco - 2 - 12 - 72

Total 27.430.751,00

II — Administração Indireta

A — Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaratinguetá

Despesa Global 12.610.000,00

B — Escola de Artes Plásticas de Guaratinguetá

Despesa Global 411.000,00

Total 40.451.751,00

Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, observadas as disposições contidas no artigo 67, da Constituição do Brasil.

Artigo 5.º — A medida que se tornar necessário o Poder Executivo solicitará, à Câmara Municipal, autorização para a cobertura dos créditos suplementares, em cada caso, nos termos da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, bem como para a realização de operações de crédito até o limite fixado no art. 2.º desta Lei.

Artigo 6.º — Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Americo Ranieri — Prefeito

Publicada nesta Prefeitura, na data supra.

Registrada no livro das Leis Municipais n.º X

Luiz Guimarães de Castro — Sec. do Expediente

Eco - 2 - 12 - 72

N-0775